

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DA
BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas, denominadas, de um lado, **Corretora**, e de outro lado, **Cliente**, firmam o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados da Bolsa Brasileira de Mercadorias ("Instrumento"), conforme os termos e condições abaixo estipulados.

- 1) Este Instrumento tem por objeto o estabelecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes relativamente à realização e à liquidação de operações nos sistemas de pregão ou de mercado de balcão administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ("Bolsa").
- 2) A Corretora representará o Cliente, atuando em seu nome e por sua conta e ordem, nos sistemas de pregão ou de registro de operações de balcão administrados pela Bolsa, para a compra ou a venda de mercadorias, de títulos delas representativos ou de outros ativos correlatos, nos mercados a vista, a termo ou a prazo.
- 3) Em razão dos serviços prestados nos termos da cláusula anterior, assim como pelas obrigações deles decorrentes, o Cliente fica obrigado ao pagamento das correspondentes corretagens e emolumentos, bem como das taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos, quando aplicáveis.
- 4) A representação a que se refere à cláusula anterior está condicionada à emissão das correspondentes ordens, pelo Cliente à Corretora, por escrito ou verbalmente.
- 5) O Cliente indicará à Corretora o nome do banco e os demais dados referentes à conta-corrente em que deverão ser efetuados os créditos em seu favor, decorrentes das operações de sua titularidade.
- 6) As operações a serem realizadas pela Corretora por conta e ordem do Cliente, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:
 - i) às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - ii) aos Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e outros normativos expedidos pela Bolsa, de cujo conteúdo o Cliente declara ter conhecimento e aos quais ele adere; e
 - iii) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.
- 7) O Cliente declara estar ciente de que:
 - i) a Bolsa, na qualidade de entidade auto-reguladora, poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis aos mercados por ela administrados;
 - ii) em caso de inadimplência de contraparte na liquidação de operação da qual participe, esta será cancelada, nos termos dos Regulamentos da Bolsa, não cabendo ao Cliente reivindicar nenhuma reparação, a qualquer título;
 - iii) não poderá imputar culpa ou dolo à Corretora pelo insucesso de uma operação, responsabilizando-a por prejuízos que decorram da natureza daquela operação.
- 8) Caso o Cliente deixe de cumprir as obrigações decorrentes de suas operações, seja pela falta de pagamento, seja pela falta de entrega dos bens negociados nos prazos estabelecidos, ele será considerado inadimplente, tendo seu nome divulgado junto à comunidade de corretoras associadas, sujeitando-se a multa em valor e prazo estabelecidos pela Bolsa.
- 9) Em caso de inobservância das obrigações assumidas ou daquelas previstas nas normas e regulamentos aplicáveis, o Cliente estará sujeito ao pagamento, de uma multa e, ainda responsável pelos ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa e por todos os valores que necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.
- 10) As partes contratantes assumem, de forma irrevogável e irretroatável, o compromisso de submeter toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação e/ou da execução deste Instrumento à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 e de acordo com as normas e disposições contidas no Regulamento do Juízo Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 11) Este Instrumento vigorará por prazo _____ (definir se é indeterminado, por 30 , 60 dias, etc.) e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 12) Qualquer das partes poderá denunciar este Instrumento, mediante comunicação escrita enviada à outra, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1) Mesmo após sua denúncia, este Instrumento permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as operações realizadas durante a sua vigência estejam liquidadas.

Local e data: Rio de Janeiro, de _____ de 200 .

Corretora: CABEDAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. CNPJ: Nº 29.789.344/0001-03 Rua da Conceição, 13 salas 205 á 207 – Centro – Niterói – RJ. CEP.: 24.020-080. Tel.(21)2620-7777ou E-mail contato@cabedal.net Assinatura(s):	Cliente: CPF ou CNPJ: End/CEP: Assinatura(s):
--	---

Testemunha: _____ Nome:	Testemunha: _____ Nome:
-----------------------------------	-----------------------------------